

**22.835 - PETIÇÃO Nº 101 - CLASSE 18ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Felix Fischer.</b>
<b>Requerente</b>	Partido dos Trabalhadores (PT) - Nacional, por seu presidente.

**Ementa:**

PETIÇÃO. PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT). ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. LEI Nº 9.096/1995 E RESOLUÇÃO-TSE Nº 19.406/1995. REQUISITOS PREENCHIDOS. DEFERIMENTO.

Atendidos os requisitos legais, defere-se o pedido de anotação das alterações estatutárias resultantes de deliberação do órgão competente de partido político.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral. Brasília, 5 de junho de 2008.

**22.836 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.799 - CLASSE 19ª - SALVADOR - BAHIA.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Gerardo Grossi.</b>
<b>Interessado</b>	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

**Ementa:**

Processo administrativo. Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA). Concessão de afastamento do país para aperfeiçoamento. Intercâmbio acadêmico. Autorização do Presidente do Supremo Tribunal Federal (art. 95 da Lei nº 8.112/90). Não-encaminhamento.

- 1) A permissão contida no art. 95 da Lei nº 8.112/90, de afastamento de servidor para estudar em outro país, não se aplica aos servidores em estágio probatório.
- 2) Estando o servidor, em estágio probatório, fora de sua repartição e, especialmente, em outro país, é impossível aferir se, no exercício da função que lhe foi cometida, é ele assíduo, disciplinado, capaz de ter iniciativa, produtivo e responsável.
- 3) Pedido de encaminhamento indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o afastamento, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de junho de 2008.

**22.839 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.643 - CLASSE 19ª - RECIFE - PERNAMBUCO.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Eros Grau.</b>
<b>Interessado</b>	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. TRE-PE. REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. HOMOLOGADO. CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS. ESTRUTURA MÍNIMA NOS GABINETES. INDICAÇÃO DE TITULARES. UNIDADES TÉCNICAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS (ALÍNEA B, INCISO I, ART. 96 DA CF).

1. Homologa-se o remanejamento de função comissionada por guardar simetria com o disposto na Resolução/TSE nº 22.138/2005.
2. Não compete ao TSE deliberar sobre a estrutura de gabinetes, bem como definir critérios para indicação de titulares das unidades administrativas das Cortes Regionais. Trata-se de competência privativa dos TRE's (alínea b do inciso I do art. 96 da Constituição Federal).

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar o remanejamento da função comissionada, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Subprocurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 5 de junho de 2008.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 275 / 2008****RESOLUÇÕES****22.812 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.903 - CLASSE 19ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Caputo Bastos.</b>
<b>Interessado</b>	Tribunal Superior Eleitoral.

**Ementa:**

Proposta. Secretaria de Tecnologia da Informação. Fornecimento. Cabinas de votação. Empresa interessada em divulgar sua marca. Patrocínio. Impossibilidade.

1. Em que pesem os custos envolvidos na confecção das cabinas de votação, não é recomendável que elas sejam fornecidas por empresa interessada em divulgar sua marca.
2. Esse entendimento evita quaisquer especulações sobre a questão, primando pela completa isenção da Justiça Eleitoral no que tange à organização do pleito que se avizinha. Pedido indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pleito, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 27 de maio de 2008.

**22.859 - CONSULTA Nº 1.605 - CLASSE 10ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Caputo Bastos.</b>
<b>Consulente</b>	Aníbal Ferreira Gomes, deputado federal.

**Ementa:**

Consulta. Município. Prefeito. Candidato a reeleição. Possibilidade. Realização. Evento municipal. Distribuição. Camisetas. Logomarca. Administração. Período. Anterior. Início. Propaganda eleitoral. Questionamento. Não-conhecimento.

- Este Tribunal Superior já assentou que não se deve conhecer de consulta quando a formulação admitir ressalvas e interpretações casuísticas, o que inviabiliza o enfrentamento da questão trazida pelo consulente.

Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 17 de junho de 2008.

**22.860 - REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO Nº 309 - CLASSE 41ª - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.**

<b>Relator</b>	<b>Ministro Caputo Bastos.</b>
<b>Requerente</b>	Partido Federalista (PF) - Nacional.
<b>Advogado</b>	Paulo Antônio Uebel.

**Ementa:**

Pedido. Registro. Partido Federalista. Exigências. Arts. 7º, § 1º, da Lei nº 9.096/95, e 20, *caput*, da Res.-TSE nº 19.406/95. Apoio mínimo de eleitores e constituição de órgãos de direção regional.